

ESCONDER PARA SOBREVIVER: UMA PERSPECTIVA QUEER SOBRE REFUGIADOS LGBTI+¹

Pedro Henrique Dias Alves Bernardes (FD-USP)

Resumo

Refugiados e solicitantes de refúgio com orientações sexuais e identidades de gênero diversas apresentam vulnerabilidades distintas. Além da discriminação e violência nos países de origem, minorias sexuais frequentemente estão sujeitas a contínuos ataques enquanto deslocados, incluindo no país de acolhimento e no processo de concessão de refúgio. Apesar dos avanços nas práticas de refúgio, ainda é complexo para indivíduos LGBTI+ transmitirem suas experiências de perseguição, especialmente provar o seu “fundado temor de perseguição” e pertencimento a um grupo social particular – no caso, minorias sexuais. Este estudo busca analisar sob o prisma da Teoria Queer como estereótipos ocidentais de sexualidade e gênero internalizados no sistema de refúgio prejudicam a proteção a pessoas LGBTI+.

Palavras-chave: Refúgio; Migrações; LGBTI; Direitos Humanos; Teoria Queer.

Abstract

Refugees and asylum seekers with diverse sexual orientations and gender identities (SOGI) face different vulnerabilities. In addition to discrimination and violence in countries of origin, sexual minorities are often subject to continuous attacks while displaced, including in host countries and during the asylum process. Despite advances in refugee practices, it is still complex for LGBTI+ individuals to transmit their experiences of persecution in narratives that are recognizable by the State, especially to prove their "well-founded fear of persecution" and belonging to a particular social group – in this case, sexual minorities. This paper will analyze from the perspective of the Queer Theory how Western stereotypes of sexuality and gender internalized in the asylum system hinder the protection of LGBTI+ people.

Keywords: Asylum; Migrations; LGBTI; Human Rights; Queer Theory.

¹ Trabalho submetido ao V Encontro Nacional de Antropologia do Direito (ENADIR), dentro do Grupo de Trabalho 3, “Migrações, refúgio, mobilidades: direitos, políticas e sujeitos”.

Introdução

Mundialmente, milhares de pessoas estão sujeitas a violações de direitos humanos por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero. Tais violações podem ocorrer através da negação dos direitos à vida, liberdade e segurança da pessoa, discriminação no acesso a direitos econômicos, sociais e culturais, ou mesmo pressão para permanecerem invisíveis (O'FLAHERTY; FISCHER, 2008). Atualmente, o relacionamento entre pessoas de mesmo sexo ainda é crime em 73 países e punido com pena de morte em 13 deles (INTERNATIONAL LESBIAN, GAY, BISSEXUAL, TRANS AND INTERSEX ASSOCIATION [ILGA], 2016). Entretanto, mesmo sem legislações hostis, a exclusão social, a violação de direitos fundamentais e outras formas de violência contra minorias sexuais² são globalmente pervasivas. Por exemplo, cerca de 80% dos países membros da Organização das Nações Unidas (ONU) não possuem legislações criminalizando a discriminação com base na orientação sexual – entre eles, o Brasil (ILGA, 2016).

No últimos anos, foi possível observar grandes avanços no que se refere à proteção dos direitos LGBTI+. Contudo, foi apenas a partir da década de 1990 que os conceitos de sexualidade e direitos sexuais começaram a serem retratados positivamente em documentos internacionais de direitos humanos (MERTUS, 2007). Anteriormente, a sexualidade era debatida dentro da agenda das Nações Unidas apenas como algo circunscrito e regulado dentro de questões de saúde pública, ordem e moralidade (SAIZ, 2005). Após a decisão do Comitê de Direitos Humanos da ONU em 1994 de que o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966 também protegeria os direitos de minorias sexuais, outros órgãos de proteção aos direitos humanos passaram a consolidar o princípio de que a discriminação por orientação sexual e/ou identidade de gênero está proscria pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos (SAIZ, 2005).

Dentro de tal cenário de discriminação, estigma e perseguição, os direitos de minorias sexuais aos poucos passaram a ser incluídos também dentro do regime do direito internacional dos refugiados. Segundo a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, adotada em 1951, o direito de refúgio é garantido a qualquer pessoa vítima de perseguição “por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a grupo social ou opiniões políticas” (UNITED

² Para Jack Donnelly (1999), o termo minorias sexuais é inclusivo por estar aberto a qualquer grupo estigmatizado ou menosprezado por sua orientação sexual, identidade ou comportamento. Por motivos práticos, esta pesquisa adotará o termo LGBTI+ para representar todas as comunidades de minorias sexuais, como lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, intersexuais e outros.

NATIONS GENERAL ASSEMBLY [UNGA], 1951, art. 1A, §2). Apesar da Convenção de 1951 não abranger explicitamente pessoas perseguidas em virtude de orientação sexual ou identidade de gênero, estas passaram a ser incluídas na categoria de “pertencimento a grupo social” a partir do final da década de 1990 (LEWIS, 2015).

Apesar dos recentes avanços nas práticas de refúgio, ainda é complexo para indivíduos LGBTI+ transmitirem suas experiências de perseguição em narrativas que sejam reconhecíveis pelo Estado (LEWIS, 2015). Como todos solicitantes de refúgio, tais indivíduos têm de demonstrar seu “fundado temor de perseguição” e pertencimento a um grupo social particular – no caso, minorias sexuais. Contudo, a comprovação de pertencimento a um “grupo social” nestes casos depende da apresentação de uma narrativa individual que deve ser compreensível aos olhos dos organismos de concessão de refúgio, visto que dificilmente é possível verificar “objetivamente” a perseguição por orientação sexual ou identidade de gênero diversas (BERG; MILLBANK, 2007). O ponto central do refúgio a minorias sexuais consiste em provar ser quem você diz que é (LEWIS, 2014).

Este estudo tem como objetivo analisar o sistema de concessão de refúgio no que se refere a minorias sexuais, procurando investigar sob o prisma da Teoria Queer como tal modelo baseado em estereótipos ocidentais de sexualidade e gênero pode prejudicar a proteção a pessoas LGBTI+. Será explorado como minorias sexuais sofrem sucessivas violações no processo de concessão de refúgio, em contraste com outros grupos sociais específicos. Por fim, será examinado como elaborar políticas públicas que garantam a proteção de refugiados LGBTI+ como sujeitos de direito.

O refúgio a indivíduos LGBTI+: esconder ou revelar?

Refugiados e solicitantes de refúgio com orientações sexuais e identidades de gênero diversas apresentam vulnerabilidades distintas. Além da discriminação e violência em seus países de origem – incluindo abuso sexual, falta de proteção policial, exclusão do acesso a serviços básicos, detenções arbitrárias e ostracismo social e familiar – pessoas de interesse³ LGBTI+ frequentemente estão sujeitas a contínuos ataques enquanto deslocados, incluindo no país acolhimento. Em 2015, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) lançou seu primeiro relatório global sobre refugiados e solicitantes de refúgio

³ O termo “pessoas de interesse” (*persons of concern*) é utilizado pelo ACNUR para abranger solicitantes de refúgio, refugiados, apátridas, deslocados internos e repatriados (ACNUR, n.d.).

LGBTI+, no qual constatou desafios como a falta de informações de país de origem específicas sobre orientação sexual e identidade de gênero, assim como concepções inadequadas sobre experiências de minorias sexuais diversas em diferentes contextos culturais (ACNUR, 2015).

Solicitantes de refúgio com base em orientação sexual e identidade de gênero encontram o difícil desafio de transmitir suas experiências de perseguição de forma que estas cumpram os critérios para a concessão de refúgio. Enquanto solicitações com base em opiniões políticas, nacionalidade, raça ou religião geralmente podem ser verificadas concretamente, o pertencimento a um “grupo social” por orientação sexual ou identidade de gênero depende da apresentação de uma forma subjetiva e interna de identidade pessoal (BERG; MILLBANK, 2007). Além disso, enquanto todos solicitantes podem encontrar dificuldades para falar sobre incidentes de tortura e traumas, indivíduos LGBTI+ são únicos no sentido que experiências extremamente privadas ocupam todos os aspectos da solicitação. Sentimentos de vergonha e auto-repressão ao compartilhar informações necessárias para a concessão do status de refugiado aparecem de formas distintas em solicitações por orientação sexual ou identidade de gênero⁴ (BERG; MILLBANK, 2007). É ilógico e prejudicial esperar que refugiados LGBTI+ despreocupadamente revelem suas vulnerabilidades na entrevista – momento até o qual tiveram que escondê-las (GRUNGRAS, 2012).

Já foram registrados casos em que o refúgio foi negado sob a alegação de que o solicitante não seria perseguido caso permanecesse “discreto” – especialmente bissexuais, afirmando que estes poderiam ter relacionamentos heterossexuais de modo a evitar a perseguição (JANSEN; SPIJKERBOER, 2011). Em uma decisão de 2010 da Suprema Corte inglesa, por exemplo, foi defendido que apenas indivíduos que sejam “homossexuais praticantes” ou que escolham “viver abertamente” constituem o grupo social específico digno de proteção, enquanto aqueles que “voluntariamente escolheram a discrição” não estariam poderiam receber o status de refugiado (LEWIS, 2014). Em outros casos, autoridades migratórias recusaram o refúgio declarando que os solicitantes deveriam colaborar com a própria proteção evitando comportamentos que os identificassem como LGBTI+, fingindo que seus parceiros são apenas amigos ou mesmo evitando relacionamentos – subvertendo o

⁴ Traumas psicológicos de significância particular para solicitantes LGBTI+ incluem a relutância em revelar o pertencimento a determinado grupo social, a experiência de “esconder” suas identidades por pressão social, o impacto da vergonha e depressão internalizadas na memória pessoal, experiências de assédio sexual e sexualização da narrativa de identidade no processo legal (BERG; MILLBANK, 2007).

Direito Internacional do Refugiado ao tornar o indivíduo responsável pela sua própria proteção (MILLBANK, 2009).

Jenni Millbank (2002) defende que o critério de elegibilidade de minorias sexuais como pertencentes a um “grupo social específico” não é suficiente para garantir proteção a tais indivíduos, apresentando que a análise das solicitações de refúgio é influenciada por conceitos estereotipados de identidade e esfera pública. Ela apresenta casos em que oficiais de migração testaram a credibilidade da sexualidade dos solicitantes questionando se eles familiarizados com a “cena gay”, desconsiderando que as experiências pessoais de sexualidade e gênero podem variar drasticamente dependendo do país de origem, classe social, educação, religião, histórico familiar e socialização (MILLBANK, 2009). Deve-se ressaltar também que caso o solicitante não pudesse assumir sua identidade antes de sair de seu país de origem, as evidências de seu pertencimento ao “grupo social específico” consistem principalmente de seus sentimentos e experiências pessoais (MILLBANK, 2009).

Noções rígidas de identidade sexual podem induzir conscientemente ou inconscientemente as abordagens de autoridades responsáveis pelo refúgio (MILLBANK; BERG, 2007). Autoridades de diversos países se baseiam em estereótipos na análise de solicitações de indivíduos LGBTI+, muitas vezes recusando o refúgio a indivíduos que não se encaixam em tais padrões, incluindo lésbicas que não se comportam de forma masculina, gays não-afeminados e solicitantes que tenham se casado ou tenham filhos (JANSEN; SPIJKERBOER, 2011). Outras preconceções enfrentadas por minorias sexuais são as de que estas seriam “depravados”, de que indivíduos LGBTI+ que não possuem relacionamentos estáveis são promíscuos ou de que solicitantes bissexuais na verdade estão em dúvida sobre sua sexualidade. Assim, esses indivíduos encontram o desafio impossível de demonstrar como são alvos em seus países por serem considerados imorais, mas ao mesmo tempo provar que são “normais” e “socialmente aceitáveis” para conseguir proteção (NAYAK, 2015).

Indivíduos LGBTI+ podem encontrar barreiras para apresentar suas experiências dentro das narrativas esperadas pelos oficiais de migração, que já possuem noções pré-estabelecidas de sexualidade dentro de padrões ocidentais, incluindo a concepção errônea de sexualidade como um progresso linear universal de autodescobrimento e aceitação (BERG; MILLBANK, 2007). Espera-se que o solicitante tenha experienciado e articulado sua identidade dentro de certos parâmetros para que ela seja considerada plausível sob os olhos das autoridades. A revelação tardia da orientação sexual e/ou identidade de gênero pode

inclusive levantar dúvidas e levar ao indeferimento da solicitação, sem considerar que nem sempre o solicitante tem conhecimento completo sobre sua sexualidade no início do processo de refúgio (JANSEN; SPIJKERBOER, 2011). A exigência de tais aspectos externamente perceptíveis e rigidamente definidos de sexualidade e gênero é especialmente problemático dentro do ambiente de perseguição.

As concepções ocidentais de formação linear e imutabilidade final de identidade sexual perpassam todo o processo de refúgio, desde a solicitação até a integração local no país acolhedor (BERG; MILLBANK, 2007). São comuns expectativas estereotipadas de que minorias sexuais são todas parte de um grupo uniforme com gostos culturais e espaços sociais compartilhados ou de que todas irão se “assumir” como lésbicas, gays, bissexuais ou transgêneros imediatamente após a chegada no país de acolhimento (LEWIS, 2015). Espera-se, portanto, que solicitantes LGBTI+ se adequem a padrões ocidentais de cidadania sexual fundada em visibilidade, consumo e identidade para serem considerados dignos de refúgio, sem considerar a fluidez das sexualidades e gêneros (LEWIS, 2015).

Assim, pessoas que passaram a vida toda escondendo suas sexualidades e/ou identidade de gênero precisam apresentá-las dentro dos padrões estereotipados esperados por oficiais de migração, sob o risco de terem refúgio negado por não “serem LGBTI+ suficiente”. Tais indivíduos primeiramente tiveram de encobrir suas reais sexualidades ou identidades em seus países de origem, para então revelá-las de forma explícita para receber proteção – e são forçados a escondê-las de novo caso esta lhes seja negada. Tal fenômeno de encobrimento versus revelação é uma séria forma de opressão contra um grupo já marginalizado (HELLER, 2009).

Refúgio, gênero e sexualidade: Uma análise sob a ótica queer

Como é possível observar, o refúgio a pessoas LGBTI+ apresenta desafios que vão além da agenda dos direitos humanos e do Direito Internacional dos Refugiados, o que torna pertinente a realização de uma crítica de tal modelo sob a perspectiva da Teoria Queer⁵. Tal corrente teórica surgiu no fim da década de 1980 como uma oposição crítica aos estudos sociológicos sobre minorias sexuais e gênero, propondo uma compreensão da sexualidade

⁵ O termo inglês queer é uma apropriação radical de uma palavra originalmente utilizada para insultar e ofender aqueles que rompiam normas de gênero e sexualidade. O queer representaria o estranho em contraste com o normal e respeitável heterossexual cisgênero (MISKOLCI, 2009; ROCHA, 2014).

como uma construção social e histórica (MISKOLCI, 2009). O queer emergiu concomitantemente como uma abordagem teórica e conceitual, como uma perspectiva política e como uma forma de autoidentificação, buscando desestabilizar noções particulares da natureza do ser humano e relações de poder (BROWNE; NASH, 2010). Para os estudos queer, a sexualidade é um dispositivo histórico de poder que marca sociedades ocidentais modernas pela inserção do sexo em sistemas de unidade e regulação social, através de um conjunto heterogêneo de discursos e práticas sociais, como a cultura, instituições e proposições morais (MISKOLCI, 2009).

Com fundamentação teórica no pensamento pós-estruturalista francês, no qual o sujeito é sempre considerado como provisório, circunstancial e cindido, e na desconstrução⁶ como método de contestação e intervenção social, a Teoria Queer propõe críticas radicais às identidades "naturais" de sexo e gênero, permitindo a expansão de tais conceitos para categorias mais abrangentes, elásticas e atentas às necessidades de grupos vulneráveis diversos (MISKOLCI, 2009; ROCHA, 2014). Tal vertente deve muito às formulações de Michel Foucault sobre a sexualidade operando tanto como conceito histórico quanto um regime regulador de relações sociais, principalmente através de instituições e práticas que reforçam certas noções de gênero e sexualidade (BROWNE; NASH, 2010).

Essas perspectivas críticas também têm sido adotadas no campo do Direito Internacional e dos Direitos Humanos, destacando a necessidade do desenvolvimento de novas percepções dentro dessas áreas de conhecimento que subvertam as noções enraizadas de sexualidade e gênero como binários, unitários e coerentes (GROSS, 2007). A linguagem dos direitos humanos busca estabelecer conceitos universais de gênero e orientação sexual, mas que não se encaixam em sociedades que fogem das concepções ocidentais de sexualidade, que separam pessoas na dicotomia hetero/homossexual.

Indubitavelmente, as categorias de LGBTI+ utilizadas no Ocidente não necessariamente são correspondentes em outros contextos culturais. Por exemplo, a categoria de intersex é reverenciado em algumas comunidades, enquanto em outras é injuriado. Em algumas sociedades, homens que fazem sexo com outros homens podem também ser casados

⁶ O método analítico da desconstrução foi explorado principalmente por Jacques Derrida, em conjunto com o conceito de complementaridade – sistemas nos quais significados são organizados em uma dinâmica de presença e ausência. A desconstrução busca expor o que está implícito dentro de tais opostos, de forma a interpretar por que oposições binárias como a hetero/homossexualidade e a cis/transgêneridade são reafirmadas em todo ato de significação na sociedade moderna (MISKOLCI, 2009).

e terem filhos com mulheres, refutando a ideia de sexualidade rígida e definida exportada pela sociedade ocidental moderna (SHUMAN; BOHMER, 2014). Sob o ponto de vista queer, essas percepções de gênero e sexualidade seriam construções sociais criadas e reproduzidas através de variados sistemas discursivos, incluindo o sistema dos direitos humanos e a sua suposta universalidade (GROSS, 2007).

Claramente, tais concepções socialmente internalizadas acabam sendo reproduzidas nos mecanismos de refúgio a minorias sexuais. Para Rachel Lewis (2014), noções pré-estabelecidas de gênero, sexualidade, raça e classe podem influenciar a credibilidade de solicitantes de refúgio LGBTI+. Papéis de gênero e sexualidade seriam mais um elemento na construção social da ilegalidade de migrantes, tornando minorias sexuais ainda mais vulneráveis. A ameaça de deportação faz parte das experiências da grande maioria de solicitantes e refugiados LGBTI+, indiscutivelmente mais do que qualquer outro grupo de pessoas de interesse⁷ (LEWIS, 2014).

Noções culturais, sociais e políticas sobre o papel do gênero manifestam-se na dinâmica de revelação *versus* ocultamento do processo de refúgio. Amy Shuman e Carol Bohmer (2014) apresentam que a insistência por parte de oficiais supostamente neutros para confissão de aspectos íntimos de indivíduos LGBTI+ pode impedir que estes se expressem devido a vergonha ou humilhação. Tabus e expectativas sobre gênero e sexualidade fazem parte de regras culturalmente impostas que podem influenciar como e o que os solicitantes exteriorizam sobre si mesmos. Ao mesmo tempo, percepções culturais de comportamentos normativos desempenham um papel complexo na forma como oficiais de migração compreendem as narrativas de minorias sexuais. Solicitações de refúgio bem-sucedidas devem ser consoantes às expectativas dos oficiais sobre a forma e conteúdo de suas narrativas (SHUMAN; BOHMER, 2014).

O paradigma do refúgio LGBTI+ reproduz expectativas de performatividade pública da sexualidade, representado pela alegoria do homem gay ativista ameaçado por suas *atividades* públicas e cuja *perseguição* se dá no espaço público. Quanto mais um indivíduo se distancia de tal ideal, mais difícil será para que sua solicitação seja bem sucedida (SHUMAN; BOHMER, 2014). Frequentemente, ou a atividade ou a perseguição ocorrem nos âmbitos

⁷ Por exemplo, conforme reportado pelo UK Lesbian and Gay Immigration Group (UKLGIG, 2010), entre 98% e 99% de todas solicitações de refúgio por orientação sexual ou identidade de gênero diversas foram indeferidas na etapa de entrevista inicial, em contraste com a taxa de 73% de rejeição para outros grupos no período de 2009-2010.

privados, tornando mais complexo a sua inserção nas estruturas das leis de refúgio. Assim como em outras formas de violência de gênero, as hostilidades contra mulheres são muito mais prováveis de ocorrerem na esfera privada. Como consequência, há menos casos de mulheres lésbicas que conseguiram refúgio do que homens gays, disparidade observada em países como Estados Unidos e Reino Unido (SHUMAN; BOHMER, 2014). Observa-se, portanto, como relações de poder e gênero são reproduzidas inconscientemente na dicotomia de público/privado nas solicitações de refúgio.

Enquanto outros tipos de solicitantes de refúgio são vistos como inocentes, vítimas ou independentes, minorias sexuais são frequentemente construídas como divergentes – justamente por serem o oposto do heterossexual cisgênero “normal” (NAYAK, 2015). O sistema de concessão de refúgio, apesar de se apresentar como uma política neutra, na verdade é impregnado por concepções de gênero heteronormativas⁸ que geram inconsistências e consequentes hostilidades a minorias sexuais (LEWIS; NAPLES, 2014). Mesmo que indivíduos LGBTI+ apresentem identidades não-normativas, eles ainda assim necessitam agir e se comportar dentro de padrões de gênero normativos para obter o status de refugiado. Essa visão é reforçada por discursos públicos dominantes que aos poucos reconhecem os direitos de minorias sexuais, mas não contestam práticas homofóbicas e transfóbicas internalizadas na sociedade (NAYAK, 2015).

Considerações finais

Conforme apresentado neste trabalho, os atuais métodos de avaliação de credibilidade baseados em ferramentas tradicionais de evidência se mostram insuficientes e até mesmo pervasivas para indivíduos LGBTI+, em contraste com solicitantes por outros tipos de perseguição. Um indicador que pode ser confiável sobre a credibilidade da solicitação de refúgio é a habilidade do indivíduo de apresentar uma extenso relato de sua experiência pessoal de perseguição (BOHMER; SHUMAN, 2008). Entretanto, seria importante também afastar a ideia de “descobrir a verdade” nos depoimentos dos solicitantes, sendo crucial que oficiais de migração reflitam por que eles acreditam que determinadas inconsistências na solicitação seriam significantes para negar o refúgio, dando responsabilidade às suas decisões

⁸ O conceito de heteronormatividade, cunhado por Michael Warner (1991), consiste em uma ordem social em que as expectativas, as demandas e as obrigações sociais derivam do pressuposto da heterossexualidade como fundamento da sociedade. A heteronormatividade se expressa através de prescrições que fundamentam processos sociais de regulação e controle, impondo um modelo supostamente superior da heterossexualidade.

questionando a si mesmos e não somente ao solicitante (MACKLIN, 1998). Tais investigações não só representam uma violência simbólica como também pode ter consequências de vida ou morte para os indivíduos LGBTI+ (SHUMAN; BOHMER, 2014).

Apesar dos esforços de organizações internacionais e agências estatais em oferecer treinamentos sobre homofobia e transfobia a seus funcionários, concepções normativas de gênero, sexualidade e desejo permanecem intactas em suas estruturas. Os discursos jurídicos de refúgio reforçam a percepção da “imutabilidade” de refugiados como uma identidade fixa, atemporal e universalmente homogênea. É inevitável que solicitantes LGBTI+ repitam tais noções essencialistas de identidade de forma a se adequarem à tal “imutabilidade”, reduzindo as suas narrativas complexas e suas múltiplas subjetividades a definições lineares e racionais de modo a alcançar a identidade fixa aceitável, definida e sancionada pelas leis de refúgio, além de reforçada pelas práticas regulatórias de regimes de direitos humanos (SHAKHSARI, 2014).

Tendo em vista tais mecanismos de controle, cabe ressaltar a premissa da subversão queer, que se apresenta como uma importante ferramenta para a resignificação política de conceitos como a “universalidade” dos direitos humanos. Resulta importante questionar a autoridade estatal de determinar quem é sujeito de direito e quem não é digno de proteção, mas mais importante ainda é contestar como dinâmicas de sujeição, poder e repressão são reproduzidas de forma a conter a complexidade dos conceitos de gênero e sexualidade em nossa sociedade.

Bibliografia

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Breve Histórico do ACNUR**. N.D. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/breve-historico-do-acnur/>>. Acesso em 19 jul. 2016.

_____. **Protecting Persons With Diverse Sexual Orientations and Gender Identities: A Global Report on UNHCR's Efforts to Protect Lesbian, Gay, Bisexual, Transgender, and Intersex Asylum-Seekers and Refugees**. 2015.

BERG, L.; MILLBANK, J. Constructing the Personal Narratives of Lesbian, Gay and Bisexual Asylum Claimants. **Journal of Refugee Studies**, vol. 22, n. 2, p. 195-223, 2009.

BOHMER, C.; SHUMAN, A. **Rejecting Refugees: Political Asylum in the Twenty-First Century**. Nova York: Routledge. 2008.

BROWNE, K.; NASH, C. J. (Eds.). **Queer Methods and Methodologies: Intersecting Queer Theories and Social Science Research**. Reino Unido: Ashgate Publishing, 2010. 301 p.

DONNELLY, J. Non-discrimination and sexual orientation: making a place for sexual minorities in the global human rights regime. In: BAHER, Peter; FLINTERMAN, Cees; SENDERS, Mignon. **Innovation and inspiration: Fifty years of the Universal Declaration of Human Rights**. Amsterdã: Royal Netherlands Academy of Arts and Sciences, 1999. p. 547-573.

GROSS, A. Queer Theory and International Human Rights Law: Does Each Person Have a Sexual Orientation?. **Proceedings of the Annual Meeting (American Society of International Law)**, vol.101, p. 129-132. 2007. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/25660175>>. Acesso em 3 ago. 2016.

GRUNGRAS, N. Support, Not Stereotypes, When Interviewing LGBTI Refugees. **The Huffington Post**, ago. 2012. Disponível em: <http://www.huffingtonpost.com/neil-grungras/lgbti-refugees_b_1766387.html>. Acesso em 21 jul. 2016.

HELLER, P. Challenges Facing LGBT Asylum-Seekers: The Role of Social Work in Correcting Oppressive Immigration Processes. **Journal of Gay & Lesbian Social Services**, vol. 21, p. 294-308, 2009.

INTERNATIONAL LESBIAN, GAY, BISSEXUAL, TRANS AND INTERSEX ASSOCIATION [ILGA]. **State-Sponsored Homophobia Report**. 2016. Disponível em: <<http://ilga.org/what-we-do/state-sponsored-homophobia-report/>>. Acesso em 19 jul. 2016.

JANSEN, S.; SPIJKERBOER, T. **Fleeing Homophobia: Asylum Claims Related to Sexual Orientation and Gender Identity in Europe**. Amsterdã: COC Nederland, 2011. 85 p.

LEWIS, R. "Gay? Prove it": The Politics of Queer anti-deportation activism. **Sexualities**, vol. 17, n. 8, p. 958-975, 2014.

_____. Sexual Orientation, Gender Identity, and Asylum. In: BEAN, F. D.; BROWN, S. L. (Eds.). **Encyclopedia of Migration**. Springer Netherlands, 2015. p. 1-3.

LEWIS, R.; NAPLES, N. Introduction: Queer migration, asylum and displacement. **Sexualities**, vol. 17, n. 8, p. 911-918, 2014.

MACKLIN, A. Truth and consequences: Credibility determination in the refugee context. **Association Internationale des Juges aux Affaires des Réfugiés Conference**. 1998. Disponível em: <<http://refugeestudies.org/UNHCR/97%20-%20Truth%20and%20Consequences.%20Credibility%20Determination%20in%20Refugee%20Context.%20by%20Audrey%20Macklin.pdf>>. Acesso em 28 jul. 2017.

MERTUS, J. The Rejection of Human Rights Framings: The Case of LGBT Advocacy in the US. **Human Rights Quarterly**, vol. 29, n. 4, p. 1036-1064, nov. 2007.

MILLBANK, J. Gender, Visibility and Public Space in Refugee Claims on the Basis of Sexual Orientation. **Seattle Journal for Social Justice**, vol. 1, n. 3, p. 725-742, dec. 2002.

_____. From Discretion to Disbelief: Recent Trends in Refugee Determinations on the Basis of Sexual Orientation in Australia and the United Kingdom. **International Journal of Human Rights**, vol. 13, n. 2/3, p. 391-414, 2009.

MISKOLCI, R. A Teoria Queer e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização. **Sociologias**, ano 11, n. 21, p. 150-182, jan./jun. 2009.

NAYAK, M. **Who Is Worthy of Protection?: Gender-Based Asylum and U.S. Immigration Politics**. EUA: Oxford University Press, 2015. 272 p.

O'FLAHERTY, M.; FISCHER, J. Sexual Orientation, Gender Identity and International Human Rights Law: Contextualising the Yogyakarta Principles. **Human Rights Law Review**, vol. 8, n. 2, p. 207-248, 2008.

ROCHA, C. B. A. Um pequeno guia ao pensamento, aos conceitos e à obra de Judith Butler. **Cadernos Pagu**, n. 43, p. 507-516, jul./dez. 2014.

SAIZ, I. Bracketing Sexuality: Human Rights and Sexual Orientation- A Decade of Development and Denial at the UN. **SPW Working Papers**, n. 2, nov. 2005.

SHAKHSARI, S. The queer time of death: Temporality, geopolitics, and refugee rights. **Sexualities**, vol. 17, n. 8, p. 998-1015, 2014.

SHUMAN, A.; BOHMER, C. Gender and Cultural Silences in the Political Asylum Process. **Sexualities**, vol. 17, n. 8, p. 939-957, 2014.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY [UNGA]. Convention Relating to the Status of Refugees. **Treaty Series**, vol. 189, p. 137. United Nations: 1951.

UK LESBIAN AND GAY IMMIGRATION GROUP [UKLGIG]. **Failing the grade: Home office initial decisions on lesbian and gay claims for asylum**. 2010. Disponível em: <<https://uklgig.org.uk/wp-content/uploads/2014/04/Failing-the-Grade.pdf>>. Acesso em 28 jul. 2017.

WARNER, M. Introduction: Fear of a Queer Planet. **Social Text**, n. 29, p. 3-17, 1991.